



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURA		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	49\$
A 2.ª série . . .	80\$	45\$
A 3.ª série . . .	80\$	45\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Portaria n.º 7:294** — Obriga as corporações encarregadas do culto católico a quem já foram ou venham a ser entregues, em uso e administração, templos e as suas alaias e casas destinadas aos ministros ou serventuários do mesmo culto a segurarem pelo seu valor real contra risco de incêndio os referidos bens.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 20:919** — Autoriza a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer à Imprensa Nacional de Lisboa a quantia de 26.091\$, proveniente de impressos fornecidos ao Congresso da República nos anos de 1925-1926 e 1928-1929.

**Decreto n.º 20:920** — Dá nova redacção a várias rubricas descritas no capítulo 9.º do orçamento do Ministério em vigor no corrente ano económico.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter a Letónia assinado em 18 de Janeiro findo o Protocolo relativo à entrada em vigor da Convenção Internacional do Ópio, concluída na Haia em 23 de Janeiro de 1912.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 20:921** — Extingue a secção de saúde na Repartição Central e suprime os lugares de médico e sargentos enfermeiros de que trata o artigo 4.º do decreto n.º 10:278 e o de facultativo na Repartição do Pessoal Civil Colonial, e cria uma repartição de saúde na Direcção Geral dos Serviços Centrais.

### Ministério da Instrução Pública:

**Portaria n.º 7:295** — Dá a denominação de Escola de José de Carvalho à escola de ensino primário elementar mixta da freguesia de Mouquim, concelho de Vila Nova de Famalicão.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

#### 2.ª Repartição (Cultos)

#### Portaria n.º 7:294

Considerando que nos primitivos diplomas de entrega de bens do Estado às corporações encarregadas do culto católico, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, se consignou a obrigação de as entidades cessionárias segurarem contra o risco de incêndio não só os edificios e objectos culturais

como também as casas destinadas a habitação dos ministros e serventuários do mesmo culto;

Considerando que tam salutar medida tem como intuito evitar prejuizos irreparáveis para o Estado, proprietário desses bens, e para as entidades que os possuem em uso e administração, o que se verificou já quando dos incêndios que destruíram as igrejas paroquiais das freguesias de Santo António do Estoril, concelho de Cascais, e de S. Mamede, no 3.º bairro de Lisboa;

Considerando que o quantitativo da indemnização por estes sinistros foi integralmente entregue pelo Estado às respectivas corporações usufrutuárias, que viram assim sensivelmente aliviado o encargo com a reconstrução dos templos incendiados, o que não sucederia se tais edificios não estivessem seguros contra o perigo de incêndio, como acontece agora pelo que respeita ao edificio da igreja paroquial da freguesia do Lumiar, cujas despesas de reedificação têm de ser inteiramente suportadas pelos habitantes católicos da mesma freguesia;

Considerando que nem deveria ser preciso que o Estado providenciasse sobre este assunto, se não se tivesse verificado que a incúria das corporações encarregadas do culto já causou prejuizos irreparáveis, perdendo-se edificios e valores insubstituíveis;

Considerando assim que cumpre ao Estado tomar todas as medidas necessárias para assegurar a conservação dos seus bens e providenciar no sentido de evitar maiores gravames aos cidadãos que esses bens já usufruem ou venham a usufruir, suscitando a observância das disposições legais applicáveis; e

Atendendo a que esta medida seria inefficaz se se não impusesse um prazo dentro do qual e improrrogavelmente as corporações encarregadas do culto católico, actual ou futuramente usufrutuárias de templos e suas alaias e de casas destinadas a habitação dos ministros e serventuários desse culto, sejam obrigadas a segurar tais bens contra o risco de incêndio, cominando-se simultaneamente as necessárias sanções no caso de negligência:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que as corporações encarregadas do culto católico às quais já foram ou venham a ser entregues, em uso e administração, templos e suas alaias e casas destinadas aos ministros ou aos serventuários do mesmo culto, quer por virtude dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, quer nos termos doutras disposições legais anteriores, sejam obrigadas a segurar pelo seu valor real contra risco de incêndio os referidos bens no prazo de três meses, a contar da publicação desta portaria, devendo a apólice do seguro ser passada em nome do Estado e ficando as mesmas corporações encarregadas do culto católico pessoal e solidariamente responsáveis, no caso de desobediência, de falta de pagamento do respectivo prémio ou ainda de haverem segurado por valor inferior

ao real, e na obrigação de remeterem, dentro do mencionado prazo, o duplicado da apólice do seguro ao Ministério da Justiça e dos Cultos e de enviarem anualmente ao mesmo Ministério o recibo do pagamento do prémio do seguro.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1932.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José de Almeida Eusébio*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 20:919

Considerando que se encontra em dívida à Imprensa Nacional de Lisboa a quantia de 26.091\$, proveniente de impressos fornecidos ao Congresso da República nos anos económicos de 1925-1926 e 1928-1929;

Considerando que se torna necessário providenciar quanto ao pagamento da mesma importância;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a satisfazer em conta da verba de 1:500.000\$ inscrita no capítulo 25.º «Despesas de anos económicos findos», artigo 370.º «Despesas de anos económicos findos», n.º 1) «Para pagamento de diversas despesas, nos termos do artigo 15.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932, a quantia de 26.091\$, importância em dívida à Imprensa Nacional de Lisboa por impressos fornecidos ao Congresso da República nos anos económicos de 1925-1926 e 1928-1929.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Fevereiro de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 20:920

Considerando que se torna necessário satisfazer os encargos resultantes das disposições do artigo 7.º do decreto n.º 20:416, de 20 de Outubro de 1931;

Considerando que, para tal fim, se torna necessário dar uma nova redacção às respectivas rubricas descritas no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico, na parte destinada à Direcção Geral da Fazenda Pública;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições;

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As rubricas descritas no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico, no capítulo 9.º «Direcção Geral da Fazenda Pública — Tesourarias dos concelhos e bairros — Despesas com o pessoal», artigo 106.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Pagamento de serviços», artigo 111.º «Despesas de comunicações», n.º 1), passam a ter, respectivamente, a seguinte redacção: «Ajudas de custo nos termos do § 3.º do artigo 13.º e artigo 36.º do decreto n.º 7:027-A, de 15 de de Outubro de 1920, e por qualquer outra comissão de serviço, e ainda àquelas que resultarem do disposto no artigo 7.º do decreto n.º 20:416, de 20 de Outubro de 1931», e «Transportes, incluindo os que resultarem da execução do disposto no artigo 7.º do decreto n.º 20:416, de 20 de Outubro de 1931».

Artigo 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Fevereiro de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, por comunicação recebida do Governo dos Países Baixos, a Letónia assinou em 18 de Janeiro findo o Protocolo relativo à entrada em vigor da Convenção Internacional do Ópio, concluída na Haia em 23 de Janeiro de 1912. A referida Convenção entrou em vigor para aquele país na data acima indicada.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 20 de Fevereiro de 1932.—Pelo Director Geral, *Francisco de Calheiros e Meneses.*

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Decreto n.º 20:921

Considerando ter saído com omissões e inexactidões o decreto n.º 20:887, de 15 do corrente, e convindo ainda introduzir algumas alterações;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Fevereiro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto